



ORDEM DE SERVIÇO

Nº004/2012 – NPMCSC

NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE TRIAGEM DE PROCESSOS E REMESSA ÀS CENTRAIS/CENTROS JUDICIÁRIOS

A DESEMBARGADORA **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 4º, da Resolução nº 009/2012/TP;

CONSIDERANDO a existência da Justiça Comunitária na estrutura do Tribunal de Justiça, criada por meio da Lei nº 8.161/2004, onde são realizados, dentre outros, trabalhos de mediação comunitária que resultam em acordos extrajudiciais de grande relevância para pacificação social;

CONSIDERANDO a solicitação da MMª Juíza Coordenadora da Justiça Comunitária, consubstanciada no ofício nº 031/12-JC/TJ; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a homologação dos acordos realizados pelos agentes da Justiça Comunitária no âmbito das Centrais de Conciliação e Mediação e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;



RESOLVE:

Art. 1º. Os acordos celebrados perante os agentes da Justiça Comunitária poderão ser homologados na Central de Conciliação e Mediação da Capital (CENTRAL) e nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CENTROS), na forma disciplinada por esta ordem de serviço.

Art. 2º. O acordo celebrado pelo agente comunitário deverá ser encaminhado ao setor da Justiça Comunitária da respectiva Comarca, onde haverá um responsável pela sua prévia análise e conferência, quanto aos aspectos formais e legais, inclusive a completez dos dados das partes.

Art. 3º. Realizada a conferência na forma do artigo anterior, o (s) acordo (s) deverá (ão) ser encaminhado (s) à CENTRAL/CENTRO da respectiva Comarca, onde, uma vez recebido (s), será (ão) cadastrado (s) no *Sistema Informatizado de Gestão de Centrais e Centros Judiciários* e submetido (s) ao Juiz (a) Coordenador (a) para homologação.

Parágrafo único. Caso o Juiz (a) Coordenador (a) da CENTRAL/CENTRO entenda necessário, poderá determinar a designação de nova sessão de conciliação/mediação antes da homologação do acordo.

Art. 4º. Caso o agente comunitário seja também treinado e credenciado pelo NÚCLEO como conciliador/mediador, poderá receber *login* e senha do Sistema Informatizado de Gestão de Centrais e Centros Judiciários para realizar o cadastramento da solicitação e realizar a sessão de conciliação/mediação já nesse sistema, hipótese em que a CENTRAL/CENTRO providenciará a abertura de uma “Sala” virtual destinada exclusivamente à realização dessas sessões.



Art. 5º. A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em 13 de novembro de 2012.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Núcleo

Visto:

Juiz **HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES**
Coordenador